



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.276

ENTIDADE : FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde - SGA

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

## ACÓRDÃO №. 11.826/2020

### **PLENÁRIO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS REGULARES. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: **1)** *Por julgar REGULAR, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do FUNDES* – Folha de Pessoal da Saúde - SGA, exercício 2016, sob responsabilidade da *Sra.* Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho; **2)** *Pela notificação da interessada para conhecimento da decisão. Após, pelo arquivamento dos autos.* 

Rio Branco – Acre, 19 de março de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

	Conselheiro <b>Antonio Jorge Malheiro</b> Relator
	Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro
	Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo
	Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia
Fui presente:	

João Izidro de Melo Neto Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.276

ENTIDADE : FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde - SGA

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do FUNDES Folha de Pessoal da Saúde SGA, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho.
- 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 28 de abril de 2017, acompanhada da documentação pertinente.
- 3. A Lei Orçamentária Anual nº 3.098/2015, estimou a receita e fixou a despesa do FUNDES, no montante de R\$ 304.966.133,99 (trezentos e quatro milhões novecentos e sessenta e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), tendo ocorrido, a Abertura de Créditos Suplementares na ordem de R\$ 102.858.425,09 (cento e dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos) e de anulações de R\$ 15.845.885,39 (quinze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Assim, a receita orçamentária atualizada atingiu **R\$ 391.978.673,69** (trezentos e noventa e um milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).
- 4. As receitas realizadas e despesas empenhadas foram de R\$ 390.240.071,69 (trezentos e noventa milhões duzentos e quarenta mil setenta e um reais e sessenta e nove centavos). Os restos a pagar processados foram de R\$ 22.266,83 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).
- 5. O balanço financeiro indicou, no exercício em análise, um resultado positivo no valor de R\$ 357.597,11 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e onze centavos), que adicionado ao valor do exercício anterior de R\$ 93.614,83,





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

perfaz um montante de **R\$ 451.211,94** (quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos) a ser transferido para o exercício seguinte.

- **6.** Às fls. 365/363, em sua análise, a 1ª Inspetoria emitiu relatório onde constatou inconsistências quanto à autorização de acesso à movimentação bancária e ausência da certidão de auditoria indicando possíveis irregularidades ou ilegalidades, ambos os apontamentos se referem ao descumprimento do estabelecido no Manual de Referência 3ª edição da Resolução TCEAC 87/2013, pelo que sugeriu a citação do gestor e do responsável contábil para prestar esclarecimentos quanto às inconsistências ora apontadas.
- 7. Devidamente citada, a Gestora, apresentou defesa às fls. 376/380, onde esclareceu que inexistem irregularidades nas contas apresentadas e que as falhas apontadas pela área técnica não causam prejuízo ao julgamento deste Tribunal de Contas.
  - **7.**1 Quanto ao não envio de autorização para consulta dos dados da movimentação bancária, nos moldes da Resolução 87/2013, destacou que se trata tão somente de uma falha, uma vez que o documento de autorização devidamente assinado pelo Sr. Governador do Estado foi enviado para ser anexado à Prestação de Contas;
  - **7.**2 No que concerne à ausência da certidão de auditoria indicando possíveis irregularidades ou ilegalidades, aduz a peticionante que tal item foi contemplado quando da apresentação do relatório do controle interno constante no Anexo XV.
- **8.** Às fls. 396/399, a 1ª Inspetoria, após análise da defesa apresentada, concluiu que a gestora não logrou êxito em elidir as inconsistências elencadas no relatório preliminar, pelo que opinou pela regularidade com ressalva das contas sob análise;
- **9.** O MPC, através do sua ilustre Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima, pronunciou-se à fl. 405/406.

#### É o Relatório.

Rio Branco-AC, 19 de março de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.276

ENTIDADE : FUNDES – Folha de Pessoal da Saúde - SGA

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, após análise, a instrução elencou possível descumprimento do estabelecido no Manual de Referência 3ª edição da Resolução TCEAC 87/2013, no que concerne à não autorização de acesso à movimentação bancária e à ausência no parecer do Controle Interno da certidão de auditoria indicando possíveis irregularidades ou ilegalidades.

Quanto ao não envio de autorização para consulta dos dados da movimentação bancária, a defesa juntou à fl. 380 dos autos, documento onde o Excelentíssimo Governador do Estado do Acre concede autorização para acesso à movimentação bancária.

No que concerne à ausência da certidão de auditoria indicando possíveis irregularidades ou ilegalidades, verifica-se que mesmo não contendo explicitamente a referida certidão, é possível observar no relatório do Controle Interno constante no Anexo XV da Prestação de Contas que o item foi atendido, pois o citado documento afirma que a presente Prestação de Contas atende a todos os dispositivos da legislação pertinente, e ainda não foi verificado nos autos elementos que atestem o contrário.

Assim sendo, VOTO:

1 – Por julgar REGULAR, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do FUNDES – Folha de Pessoal da Saúde - SGA, exercício 2016, sob responsabilidade da Sra. Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho.

- 2 Pela notificação da interessada para conhecimento da decisão.
- 3 Após, pelo arquivamento dos autos.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 19 de março de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator